

ADITAMENTO E NOVO REGULAMENTO DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA DO BANCO PAULISTA S.A.

Versão 1

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regulamento de Abertura, Movimentação e Encerramento de Conta de Depósitos à Vista ("Regulamento") tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 - doravante designado BANCO - e as pessoas físicas ("Clientes Pessoas Físicas") ou jurídicas ("Clientes Pessoas Jurídicas"), por si e/ou por seus representantes legais, nomeados e qualificados na Proposta de Abertura de Conta ("PAC") - doravante designados em conjunto CLIENTES – no que tange à abertura, movimentação e encerramento de conta de depósitos à vista, da espécie indicada pelos CLIENTES na PAC (Conta).

1.2. A Conta pode ser de uma das seguintes espécies, conforme indicado na PAC:

- a) Conta Corrente: conta de depósitos à vista convencional para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil, de livre movimentação;
- b) Conta Vinculada: Conta de depósitos à vista cuja movimentação é restrita às finalidades previstas em contrato de empréstimos, de garantias ou de outras naturezas, e para créditos de cobrança bancária; e
- c) Conta de Não Residente: Conta de depósitos à vista titulada por pessoa não residente no Brasil.

1.2.1. Em qualquer das espécies de Conta, não haverá qualquer tipo de remuneração de eventual saldo positivo que permanecer na Conta.

1.3. A abertura da Conta é formalizada pela assinatura da Ficha/Formulário Cadastral e da PAC pelos CLIENTES, que representa a adesão, aceitação e concordância dos CLIENTES com as condições gerais e específicas previstas neste Regulamento os quais consistirão de: (a) documento físico, ou nato-digital de formato "pdf" assinado pelo titular da Conta; ou (b) se essa opção for disponibilizada pelo BANCO, formulário específico de abertura de conta disponibilizado por aplicativo *web* ou *mobile*, assinado eletronicamente por meio da interface disponibilizada pelo BANCO, mediante o uso de autenticação biométrica ou outros meios de autenticação admitidos em direito.

1.3.1. Na hipótese prevista no item 1.3 "b", o BANCO poderá emitir extrato da PAC, contendo pelo menos os seguintes dados: (a) ID da PAC no sistema do BANCO (*hash* de assinaturas); (b) nome ou razão social do CLIENTE; (c) CPF ou CNPJ do CLIENTE; (d) data e o horário de celebração da PAC; e (e) indicação dos documentos fornecidos para prova de vida do CLIENTE (como documentos de identidade e comprovante de endereço), bem como da data e do horário do seu fornecimento pelo CLIENTE.

2. ABERTURA DE CONTA E CADASTRO

2.1. Abertura da Conta. Sujeito à análise e aceitação pelo BANCO dos dados e documentos fornecidos, a Conta será aberta mediante (a) o preenchimento de formulário cadastral pelos CLIENTES; e (b) a assinatura da PAC pelo CLIENTES.

2.1.1. O BANCO poderá negar a abertura de Conta sem ter que declinar o motivo.

2.1.2. Conforme a natureza do serviço e da interface de relacionamento disponível, o BANCO poderá exigir cartão de assinaturas devidamente assinado e com firma reconhecida, dos CLIENTES e de seus representantes (“Cartões de Assinaturas”).

2.1.3. Ao assinar a PAC ou contrato de abertura de conta, o CLIENTE declara que são verídicas as informações prestadas por ele em sua ficha cadastral, bem como que sua renda, faturamento e patrimônio têm origem lícita, estando também ciente de que as transações em moeda estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e os saques em espécie que ultrapassarem os limites e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil, deverão ser comunicados ao Banco antes da realização dessa operação, sendo que a omissão, apresentação incorreta ou de informações e/ou documentos falsos, sujeitará o declarante às penas da lei, especialmente o disposto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

2.2. Cadastro. O cadastro dos CLIENTES corresponde ao conjunto de informações e documentos coletados pelo BANCO com o objetivo de autenticar, verificar e validar a identificação e qualificação dos CLIENTES (da sua cadeia societária, e de seus representantes, se houver), sendo composto das informações coletadas por meio do formulário cadastral, das informações eventualmente obtidas pelo BANCO em fontes públicas ou privadas, e das atualizações cadastrais ocorridas ao longo do relacionamento contratual por iniciativa do BANCO ou dos CLIENTES (“Cadastro”).

2.3. Cadastro de Cliente Pessoa Jurídica. No caso de CLIENTES pessoa jurídica, deverão ser fornecidos informações e documentos cadastrais tanto dos CLIENTES, quanto de sua cadeia societária e seus representantes pessoas físicas, mediante preenchimento e assinatura de formulários específicos.

2.4. Cadastro de menor ou incapaz. No caso de CLIENTES pessoa física menor ou incapaz, além de sua qualificação é necessária a identificação e completa qualificação do responsável que o assistir ou representar, mediante preenchimento e assinatura de formulários específicos.

2.4.1. O representante legal do menor relativamente incapaz, maior de 16 e menor de 18 anos de idade, assume juntamente com o seu assistido inteira responsabilidade pela abertura, movimentação e encerramento da Conta, bem como pelos demais atos que, em consequência, forem praticados por seu assistido.

2.4.2. O representante legal poderá autorizar o maior de 16 anos e menor de 18 a agir isoladamente na movimentação da Conta, emitindo cheques e praticando os demais atos; nesta hipótese, o representante legal desde já assume pessoalmente total responsabilidade junto ao BANCO por qualquer prejuízo que o menor venha a causar a este ou a terceiros, tanto na esfera civil como na criminal.

2.4.3. O menor de 16 anos de idade e a pessoa incapaz devem ser representados pelas pessoas legal ou judicialmente designadas, tanto na abertura quanto na movimentação da Conta.

2.5. Conta Conjunta. A Conta Corrente de pessoa física poderá ter mais de um titular (“Conta Conjunta”), devendo os CLIENTES, neste caso, indicarem na PAC qual será a forma de movimentação da Conta Conjunta, dentre as duas seguintes:

- a) *Conta conjunta “não solidária” (E)*: A movimentação é feita exclusivamente em conjunto mediante assinatura de todos os CLIENTES pessoas físicas que sejam titulares da Conta, que respondem solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Regulamento; ou

- b) *Conta conjunta "solidária" (E/OU):* A movimentação da conta pode ser realizada individualmente por seus cotitulares, ficando cada um deles solidariamente responsável pelas obrigações decorrentes deste Regulamento.

3. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

3.1. Os CLIENTES e seus representantes se obrigam a comunicar formalmente e de imediato ao BANCO toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e documentos apresentados, principalmente quanto às informações referentes à identificação pessoal, situação profissional e econômica, mudança de endereço ou telefone, cancelamento e término de validade de procurações e outros dados que constem do Cadastro, da PAC e/ou dos Cartões de Assinaturas.

3.2. Ficam os representantes dos CLIENTES pessoa jurídica obrigados a comunicar, imediatamente, ao BANCO, qualquer alteração em seu Estatuto/Diretoria e/ou Contrato Social/Administradores e nas procurações.

3.2.1. As procurações que indicarem representantes para atuar em nome dos CLIENTES junto ao BANCO só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento pelo BANCO do comunicado, por escrito, feito pelos CLIENTES, neste sentido.

3.2.2. Vencido o prazo de vigência da procuração ou da representação existente nos registros do BANCO e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o BANCO autorizado a cancelar o acesso dos respectivos representantes aos sistemas eletrônicos, bloquear a Conta para novas operações e a devolver cheques porventura assinados pelos representantes com data de emissão posterior à data de vigência da procuração ou representação.

3.3. Se os CLIENTES deixarem de comunicar, por escrito ou através de serviços eletrônicos, eventual mudança de endereço de correspondência ou telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço registrado no BANCO.

3.4. Os CLIENTES ficam cientes que, na periodicidade estabelecida pelas normas internas e do Banco Central do Brasil, o BANCO poderá solicitar atualização ou confirmação dos seus dados cadastrais, pelo meio disponível para a movimentação da Conta.

3.5. Em cada atualização de Cadastro, por qualquer dos meios admitidos no item 3.4 anterior, poderá ser cobrada pelo BANCO a tarifa de cadastro constante da Tabela de Tarifas, disponível no site do BANCO, em vigor no dia das atualizações.

3.6. O BANCO poderá bloquear a conta ou suspender a autorização de movimentação (a) do titular ou respectivo representante, mandatário ou preposto caso verifique irregularidade grave desses agentes no CPF (incluindo as situações de inscrição no CPF informada pela Receita Federal do Brasil como "suspensa", "cancelada" ou "nula"), (b) em caso de desatualização ou inconsistência cadastral; (c) em caso de ciência ou suspeita de fraude ou falha de segurança das credenciais de acesso; ou (d) em decorrência do recebimento de ordem judicial ou administrativa com essa determinação.

3.7. O Cliente isenta o Banco de qualquer responsabilidade se não conseguir movimentar sua conta em razão de (a) bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o Banco esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal; (b) fundada insegurança jurídica a respeito do poder de representação ou capacidade civil do CLIENTE ou de seu representante, inclusive nos casos de conflitos societários ou disputas sucessórias nos quais esteja sob discussão a investidura de administrador ou inventariante; ou ainda (c) caso a movimentação

acarrete risco de gerar responsabilidade, de natureza fiscal, solidária ou subsidiária para o BANCO.

4. REGRAS E PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

4.1. Movimentação da Conta Corrente. Salvo no caso de falecimento, falência ou dissolução dos CLIENTES, ou de recebimento de ordem judicial pelo BANCO, a Conta Corrente será movimentada pelo BANCO nos seguintes casos:

- a) crédito, em decorrência do recebimento de recursos à conta dos CLIENTES, por meio de transferência interna, PIX, TED, provenientes de resgate de aplicação financeira, conta de depósitos ou conta de pagamento, de terceiros ou dos CLIENTES;
- b) débito, por meio de transferência interna, PIX ou TED requeridos ou autorizados pelos CLIENTES (“Transferências”); e
- c) débito, para cobrança de tarifas, indenizações e demais obrigações dos CLIENTES em face do BANCO.

4.2. Condições para Transferências TED. Observados os horários-limite praticados pelo BANCO, as Transferências TED requeridas pelos CLIENTES serão efetivadas desde que: (a) haja saldo disponível em conta; (b) seja recebido pelo BANCO (i) a ordem de transferência elaborada segundo modelo previamente fornecido pelo BANCO, devidamente assinada pelos CLIENTES (“Ordem de Transferência”); ou (ii) o comando de transferência transmitido por meio do PAULISTA INTERNET BANKING ou por outros meios de transmissão de arquivos eletrônicos disponibilizados pelo BANCO; e (c) não haja incorreção ou inconsistência nas informações fornecidas para o destinatário ou conta de destino, ou qualquer outro elemento que ocasione dúvida ou ambiguidade.

4.2.1. O CLIENTE desde já autoriza expressamente o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a registrada (gravar) e manter arquivadas as movimentações realizadas pelos meios eletrônicos ou telefônicos, que são desde já reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, eficaz, firme e valioso de prova, inclusive em juízo e/ou procedimento arbitral.

4.3. Condições para Transferências PIX. As Transferências PIX somente serão realizadas a partir das contas elegíveis para realização de transferência PIX, e a ordem de transferência PIX será emitida por meio do aplicativo disponibilizado pelo BANCO.

4.4. Representação. Em se tratando de CLIENTES pessoa jurídica, o Banco reserva-se o direito de somente acatar as instruções de movimentação “a débito” emitidas pelos representantes legais dos CLIENTES, regularmente nomeados segundo documentação societária dos CLIENTES.

4.5. Paulista Internet Banking. A Conta Corrente também pode ser movimentada por meio de serviço eletrônico denominado “Paulista Internet Banking”, desde que os CLIENTES optem por contratar o referido serviço após a abertura da Conta e cadastre senha de serviços para si e/ou seus representantes.

4.5.1. Para utilização dos serviços eletrônicos de conveniência, o código secreto (senha), de uso pessoal e intransferível, é cadastrado pelos CLIENTES, os quais assumem a total responsabilidade pelo seu uso.

4.5.2. A senha, aceita e reconhecida como instrumento de assinatura eletrônica, deve ser de uso e conhecimento exclusivo dos CLIENTES, ficando caracterizada sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com todas as operações e transações realizadas mediante seu uso.

4.5.3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO em caso de uso indevido, quebra de sigilo ou prejuízo a terceiros causados pelo mau uso da senha ou seu extravio por culpa exclusiva dos CLIENTES.

4.5.4. Por medida de segurança, o acesso ao PAULISTA INTERNET BANKING exige, além da senha, um código de acesso, o qual deve ser cadastrado pelos próprios CLIENTES.

4.5.5. O BANCO recomenda que os CLIENTES alterem periodicamente seu código de acesso e mantenha os mesmos cuidados exigidos para a senha, uma vez que é do CLIENTE toda a responsabilidade por acessos indevidos aos dados de sua Conta e, não cabendo ao BANCO qualquer imputação por eventuais prejuízos advindos do mau uso.

4.5.6. O BANCO assume a responsabilidade pelos sistemas de controle que garantem o sigilo e a segurança dos meios eletrônicos tornados disponíveis aos CLIENTES em conexão com o PAULISTA INTERNET BANKING. Entretanto, o CLIENTE deve utilizar equipamentos com sistemas de segurança atualizados e seguir os procedimentos de segurança do BANCO. Fica certo e ajustado entre as Partes que o BANCO ficará expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes da ação de terceiros nas contratações e operações do CLIENTE, seja em razão de falhas nos sistemas de segurança do CLIENTE e/ou por descumprimento do CLIENTE em seguir os procedimentos de segurança do BANCO.

4.5.7. Conforme o serviço de conveniência contratado, os CLIENTES poderão solicitar informações e transferências de valores de sua Conta Corrente para outras contas que mantenha em outras instituições financeiras ou para contas de terceiros, devidamente cadastradas, fazer pagamento de contas que possam ser liquidadas no BANCO e realizar qualquer outra operação disponível no serviço de conveniência.

4.5.8. Os CLIENTES ficam cientes que o BANCO poderá alterar, incluir ou excluir modalidades de serviços eletrônicos, mediante comunicação por correspondência ou publicação em seu site.

4.6. Constarão dos próprios meios eletrônicos, informações claras e precisas sobre:

- a) os números dos telefones de atendimento disponíveis no horário comercial para fins das operações praticadas;
- b) a relação dos serviços tarifados e respectivos valores; e
- c) meio de envio de mensagens eletrônicas para solicitação de informações, esclarecimento de dúvidas e reclamações.

4.7. O BANCO pode estipular limites de valor e horário para a realização de operações por meio de ordens eletrônicas, que resultem em movimentação financeira. As transações que não obedecerem aos limites estabelecidos não serão efetuadas, sendo que tais limites serão divulgados nos canais de comunicação disponibilizados pelo BANCO.

4.7.1. O BANCO pode também, a qualquer momento e sem prévia comunicação nesse sentido, realizar o bloqueio preventivo e temporário dos canais de atendimento eletrônicos, sempre que houver suspeita de alguma ocorrência que possa comprometer a segurança das operações e transações realizadas no respectivo canal. O acesso poderá ser restabelecido tão logo seja regularizado, de acordo com o entendimento do BANCO conforme critérios próprios, o motivo que ocasionou o bloqueio.

4.8. O CLIENTE tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da conta, referida movimentação não será suscetível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o CLIENTE exime o BANCO de quaisquer responsabilidades, quer de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo indevido, equivocado ou fraudulento uso dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.

4.9. Movimentação por Cheque ou Espécie. Salvo disposição diversa constante da PAC, as Contas Correntes não são movimentáveis nem por cheque e nem por espécie. Na hipótese de Conta Corrente movimentável por cheque, ela será regida pelas disposições da versão anterior deste regulamento ("Regulamento de Abertura, Movimentação e Encerramento de Conta Corrente", registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, sob o nº 9.050.591, em 27/08/2020).

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA DE NÃO RESIDENTE

5.1. A Conta Vinculada será movimentada segundo os procedimentos e as limitações previstos no instrumento específico que formaliza o negócio de abertura e movimentação dessa conta.

5.2. A Conta de Não Residente que, por suas características, esteja apta a receber o mesmo tratamento que a Conta Corrente de um residente no país, será regida pela PAC e por este Regulamento.

6. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

6.1. O BANCO poderá disponibilizar a CLIENTE titular de Conta adiantamento a depositante, ou seja, crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em Conta.

6.2. Caso seja aprovado o adiantamento a depositante para um determinado CLIENTE, o BANCO informará tal fato ao CLIENTE, em conjunto com os respectivos encargos, o Custo Efetivo Total (CET), se aplicável, os tributos e todas as demais informações pertinentes, nos termos das normas aplicáveis. A contratação de adiantamento a depositante estará sujeita à cobrança de tarifa pelo BANCO, conforme sua tabela de tarifas vigente, nos termos do item 8.1 abaixo.

6.3. O CLIENTE, ao aderir a este Regulamento, reconhece que o BANCO não estará, sob nenhuma hipótese, obrigado a oferecer adiantamentos a depositantes aos seus CLIENTES, declarando-se ciente de que tais adiantamentos somente serão oferecidos mediante análise de crédito conduzida pelo BANCO, de acordo com seus procedimentos internos e com as normas aplicáveis.

6.4. O BANCO ressalta aos CLIENTES que os adiantamentos a depositantes (i) ficarão sujeitos à cobrança de encargos, tarifas e tributos, na forma da regulamentação aplicável, devendo ser utilizados pelos CLIENTES em caráter emergencial, de forma responsável e de acordo com as suas condições econômico-financeiras; e (ii) **não** se confundem com o saldo de recursos disponível em Conta, correspondendo a concessões de crédito adicional pelo BANCO ao CLIENTE, permitindo que seja utilizado pelo CLIENTE valor superior àquele existente em Conta.

7. ENCERRAMENTO DE CONTA

7.1. A Conta poderá ser encerrada por iniciativa do BANCO ou dos CLIENTES.

7.2. Em qualquer caso de encerramento, os CLIENTES deverão providenciar a cobertura de eventual saldo devedor ou retirar o saldo credor existente na Conta.

7.3. Encerramento pelo BANCO.

7.3.1. O BANCO poderá encerrar a Conta do CLIENTE sem necessidade de declinar motivo, encaminhando comunicação nesse sentido ao CLIENTE pelos canais de comunicação informados pelo CLIENTE disponíveis no Cadastro do CLIENTE. O aviso conterá o prazo de até 30 (trinta) dias para que os CLIENTES (a) tomem as providências referidas no item 7.2 acima, indicando conta para recepcionar os recursos no caso de haver saldo positivo na Conta; (b) cumpram todas as obrigações perante o BANCO que tenham vínculo ou dependam da Conta; e (c) promovam o que mais seja necessário para o término da relação jurídica com o BANCO, conforme indicado no aviso encaminhado pelo BANCO.

7.3.2. O BANCO encerrará imediatamente a Conta dos CLIENTES por irregularidade de natureza grave, incluindo (a) as situações de inscrição no CPF ou CNPJ definidas pela Receita Federal do Brasil como “suspensa”, “cancelada”, “inapta”, “baixada” ou “nula”; (b) a constatação de indícios de fraude cadastral e/ou fraude e/ou prática de qualquer ilícito nos serviços/atividades realizados pelo CLIENTE; (c) a inclusão do nome dos CLIENTES no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da regulamentação em vigor, ou (d) qualquer outra que constitua infração às disposições deste Regulamento, especialmente às regulações relativas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e às Regras Anticorrupção.

7.3.3. O encerramento de Conta por irregularidade de natureza grave não demanda aviso prévio se a conta não tiver saldo disponível, bastando que os CLIENTES sejam informados de que a Conta foi encerrada e a motivação, a não ser que a conta tenha saldo credor disponível, caso em que se observará o disposto nos itens seguintes.

7.3.4. Se a Conta tiver saldo disponível, o Banco comunicará aos CLIENTES para que no prazo de 30 (trinta) dias indique a destinação do eventual saldo credor na conta, que deve abranger a transferência dos recursos para conta diversa.

7.3.5. Se o titular não realizar a indicação de destinação válida para os recursos, a Conta com saldo credor poderá ser encerrada na forma da regulamentação aplicável.

7.3.6. Caso a conta do CLIENTE apresente saldo devedor, permanecerá a obrigação pelo pagamento ao BANCO dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para a cobrança.

7.4. Encerramentos pelos CLIENTES

7.4.1. Os CLIENTES interessados em encerrar Conta Corrente deverão encaminhar aviso escrito ao BANCO comunicando a intenção de encerrar a Conta, com a concessão do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de que trata este item, para a adoção pelo BANCO de todas as providências necessárias para concluir o encerramento.

7.4.2. A notificação de encerramento pelos CLIENTES poderá ser encaminhada ao BANCO (a) pelo mesmo meio utilizado para a abertura da Conta; ou (b) por comunicação escrita endereçada preferencialmente ao gerente de relacionamento do CLIENTE; ou (c) mediante contato pelos demais canais de comunicação informados pelo BANCO quando da abertura da Conta.

7.4.3. Na hipótese de Conta de pessoa jurídica, reserva-se ao BANCO solicitar que a notificação de encerramento seja subscrita ou de outra maneira ratificada pelos representantes legais dos CLIENTES, na forma de seus atos constitutivos, se a notificação tiver sido encaminhada por documento escrito.

7.4.4. O aviso dos CLIENTES já deverá conter todas as informações relativas à Conta e a informação sobre a destinação de eventual saldo positivo que ainda se encontre depositado com a transferência dos

recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição, sob pena de não surtir efeito.

7.4.5. Recebida a notificação de encerramento enviada pelos CLIENTES, o BANCO indicará os procedimentos para pagamento pelos CLIENTES dos compromissos assumidos perante o BANCO decorrentes da própria Conta e de disposições legais e contratuais, especialmente a liquidação dos produtos e serviços eventualmente contratados pelos CLIENTES que permaneçam ativos ou que se encerrem juntamente com a Conta

7.5. O CLIENTE poderá solicitar a portabilidade de sua chave PIX vinculada à conta, para outra instituição financeira de sua preferência, até 7 (sete) dias corridos antes da data prevista para encerramento da conta. Após esse prazo, a chave PIX será cancelada e liberada para cadastramento em outra instituição financeira de preferência. A portabilidade não é aplicável para chave PIX aleatória, apenas para as demais modalidades.

7.6. Caso seja constatada a situação de paralização da conta corrente, sem movimentação espontânea da referida conta pelo CLIENTE, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o BANCO emitirá um comunicado por escrito, que poderá ser enviado por meio eletrônico ou outro meio eficaz ao CLIENTE com alerta de incidência de eventual tarifa nos termos ajustados no presente instrumento e na Tabela de Tarifas vigente (item 8 abaixo). Caso a conta corrente permaneça sem movimentação, espontânea pelo CLIENTE, por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será facultado ao BANCO o encerramento da referida conta, oportunidade em que serão seguidos os procedimentos descritos na Cláusula 7.3.

8. TARIFAS

8.1. Os CLIENTES manifestam sua ciência e concordância com a cobrança das tarifas indicadas na tabela de tarifas do BANCO, publicamente disponível em seu site (www.bancopaulista.com.br), mediante débito em sua Conta.

8.2. Por serem negociáveis, o não exercício pelo BANCO, do direito de cobrança dessas taxas e tarifas, não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação do serviço prestado.

8.3. Os CLIENTES se obrigam a manter em sua conta recursos suficientes e imediatamente disponíveis para débitos relativos a tarifas contratadas para liquidação por meio de débito em conta corrente, na data da exigibilidade dos valores devidos.

9. AUTORIZAÇÕES REFERENTES AOS DADOS DOS CLIENTES

9.1. Verificação de Informações. Os CLIENTES e seus representantes têm ciência de que o BANCO adota procedimentos e controles que permitem verificar e validar suas identidades, qualificações, capacidade financeira e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações fornecidas e declarações prestadas ao BANCO por meio das fichas assinadas (incluindo ficha cadastral) e formulários preenchidos por interface web ou *mobile*, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

9.1.1. SCR. Os CLIENTES autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a verificar os dados constantes de suas fichas cadastrais e a obter e/ou fornecer informações cadastrais de/para outras fontes, incluindo o Banco Central do Brasil ("BCB") e outras instituições financeiras, inclusive quanto à existência e aos valores de operações de crédito ou de outras operações financeiras. Os CLIENTES autorizam também o BANCO a prestar quaisquer informações necessárias referentes a todas as operações que realizar com o BANCO ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do BCB, bem como a consultar e/ou inserir a qualquer

tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, os CLIENTES autorizam o BANCO a comunicar o fato a quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais. Os CLIENTES se declaram cientes de que: (i) o SCR tem por principais finalidades (a) fornecer informações ao BCB para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (b) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios; (ii) o acesso ao SCR por parte dos CLIENTES, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BCB na internet, após a realização de cadastro, ou por meio das Centrais de Atendimento ao Públíco - CAP, também mantidas pelo BCB; (iii) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (iv) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização dos CLIENTES a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao BANCO pelos CLIENTES. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BCB (www.bcb.gov.br) ou do BANCO (www.bancopaulista.com.br).

Birôs. Os CLIENTES autorizam o BANCO, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, comunicar o fato à SERASA, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, se cabível, bem como a quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais, assim como, em relação a cheques sem a devida provisão de fundos, a incluir os nomes dos CLIENTES no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da regulamentação em vigor, com a devolução dos cheques em poder do titular ao BANCO, quando a conta for movimentável por meio de cheque.

9.2. **LGPD.** No desempenho de suas atividades, o BANCO trata dados pessoais de seus CLIENTES, incluindo CLIENTES pessoa física e representantes, sócios e acionistas de CLIENTES pessoa jurídica, para diversas finalidades, tais como, por exemplo, (i) prestação de serviços e fornecimento de produtos, (ii) autenticação e verificação de identidade, (iii) análise de crédito, (iv) prevenção à fraude, realização de processo de Know Your Client (KYC) e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/AML), (v) oferta de produtos e serviços do BANCO, (vi) cumprimento de obrigações legais e regulatórias, (vii) exercício regular de direitos, em contrato e em processos judiciais, administrativos e arbitrais, (viii) prestação de serviços de suporte e atendimento ao Cliente e (ix) para os legítimos interesses do BANCO. Os dados pessoais dos CLIENTES podem ser compartilhados com terceiros, incluindo, por exemplo, prestadores de serviço do BANCO e autoridades e órgãos reguladores. O BANCO coleta, utiliza, compartilha e de outras formas trata os dados pessoais de CLIENTES em conformidade com os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018, a “LGPD”) e com fundamento em diferentes bases legais. Maiores informações sobre como o BANCO trata dados pessoais de CLIENTES, finalidades do tratamento, terceiros com quem o BANCO compartilha os dados pessoais e por quais motivos, bem como quais são os direitos do titular dos dados pessoais e como ele pode exercê-los estão detalhadas na Política de Privacidade do BANCO, disponível em [https://www.bancopaulista.com.br/Conteudo/Informacoes_PoliticaPrivacidade.aspx](http://www.bancopaulista.com.br/Conteudo/Informacoes_PoliticaPrivacidade.aspx).

9.3. **Fraudes:** O CLIENTE declara ter ciência e autoriza o BANCO e as demais empresas do Grupo Paulista a efetuarem o registro e o tratamento de seus dados e informações relacionados a ocorrências, tentativas e /ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, bem como autoriza o BANCO a realizar o compartilhamento de tais dados e informações com empresas do Grupo Paulista, outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em observância à Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil (conforme alterada), sem prejuízo do cumprimento, pelo BANCO, do dever legal e regulatório de informar e compartilhar tais dados e informações com órgãos públicos, autoridades policiais, administrativas e judiciais competentes, em conformidade com as leis e normas regulatórias aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES DE INTEGRIDADE

10.1. Os CLIENTES, ao aderirem a este Regulamento, declaram que:

- a) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
- b) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
- c) não utilizarão os recursos da Conta de Depósitos para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente;
- d) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição;
- e) não irão oferecer, dar, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa em violação às Regras Anticorrupção, especialmente as constantes da Lei nº 12.846/13 ou do Decreto nº 8.420/15, entre outras;
- f) conhecem e entendem os termos das Regras Anticorrupção em qualquer de seus aspectos, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação às Regras Anticorrupção;
- g) cumprem e cumprirão todas as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo previstas na legislação e regulamentação, principalmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil.

11. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Os CLIENTES poderão emitir ordens - verbais, por escrito ou por meio eletrônico - de aplicação e/ou resgate em fundos de investimento ou qualquer outro produto disponível no BANCO, para liquidação por meio de débito e/ou crédito em sua Conta de Depósitos.

12. Disposições Finais

12.1. O CLIENTE declara-se ciente de que o BANCO poderá comunicar às autoridades competentes as transações ou movimentações da conta: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro e/ou fornecimento de informações; e, (iv) quando houver recusa, formal ou tácita, do envio de informações referentes a questões regulatórias, judiciais ou normativas.

12.2. O CLIENTE não poderá ceder e/ou transferir o presente instrumento ou seus direitos e obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do BANCO. As obrigações aqui assumidas pelo CLIENTE serão transmitidas a seus sucessores, a qualquer título.

12.3. O CLIENTE declara que (i) os respectivos representantes legais que assinam física e/ou eletronicamente, conforme escolhido, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir,

em seu nome, todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a celebração deste Contrato não viola seu contrato ou estatuto social, eventual acordo de acionistas/sócios ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que esteja sujeita.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente regulamento e da PAC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5. O CLIENTE reconhece neste ato, que a abertura e manutenção da conta ora contratada, está sujeita às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de qualquer alteração nas condições acima, os aditamentos ao presente Regulamento poderão ser promovidos pelo BANCO e serão eficazes por ocasião de sua publicação no site do BANCO, independentemente da anuência dos CLIENTES, quando não forem expressamente impugnados pelos CLIENTES no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do envio do e-mail, ao endereço de e-mail dos CLIENTES constante do Cadastro.

12.6. Este Regulamento e suas posteriores alterações estão à disposição no endereço eletrônico www.bancopaulista.com.br.

12.7. Este Aditamento e Novo Regulamento, a partir do registro, divulgação no site e no aplicativo do BANCO, revoga e substitui integralmente, para todos os fins, o Regulamento de Abertura, Movimentação e Encerramento de Conta de Depósitos registrado sobre o nº 9.050.591 perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

BANCO PAULISTA S/A.